

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 18ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 3 DE MARÇO DE 2021, QUARTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, em razão de férias, o Senhor Juiz José Geraldo Amaral Fonseca Júnior. Às onze horas e trinta e oito minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 17ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 2 de março de 2021, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Armando Dantas Júnior, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Herley Brasil. Registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Compareceu à sessão virtual, na condição de substituto, o Senhor Juiz Herley Brasil, em razão da ausência do Senhor Juiz Geraldo Fonseca.

JULGAMENTO

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600073-86.2020.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco-ACRE
Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC
INTERESSADO: JOSE EDIMAR SANTIAGO DE MELO JUNIOR - PRESIDENTE
INTERESSADO: REVSON PINTO DE LIMA - TESOUREIRO
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Ausência de prestação de contas de exercício financeiro - Partido político - 2019 - Art. 30 da Resolução TSE n. 23.604/2019 - Órgão partidário estadual do Partido Trabalhista Cristão (PTC).
Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar não prestadas as contas do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) atinentes ao exercício financeiro de 2019, determinando, em razão disso, a proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto perdurar a irregularidade, tudo nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, e facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez parabenizou, antecipadamente, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim, a Senhora Juíza Mirla Regina e a Senhora Secretária Judiciária, servidora Maria Lúcia Fontes, pelo mês dedicado às mulheres – lembrando o “Dia Internacional da Mulher”, em 8 de março. Com relação ao assunto, mencionou a importância do trabalho desenvolvido já há algum tempo pela Senhora Juíza Mirla Regina, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral deste TRE, acerca da participação da mulher na política. Nesse sentido, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor participou à Corte que colocou o Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral à disposição da Magistrada para auxiliá-la no que precisar e, inclusive, para contribuir na divulgação de tal trabalho. Em seguida, a Senhora Juíza Mirla Regina, após pedir licença à Senhora Presidente para fazer um acréscimo às informações dadas pelo Senhor Desembargador Luís Camolez, informou que foi encaminhado a todos os partidos políticos, por meio de correio eletrônico, o “Guia de Participação da Mulher na Política”. Ainda sobre o tema, a Magistrada informou que a EJE deste Tribunal participará, na próxima segunda-feira, dia 8 de março, de uma *live*, no Instagram, com a

Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres da Prefeitura – iniciativa que poderá alcançar toda a comunidade, que poderá participar da *live* ou assisti-la posteriormente, visto que ficará gravada. Diante da informação, a Senhora Presidente parabenizou a Senhora Juíza Mirla Regina. Retomando a palavra, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor disse da importância de tal iniciativa e sugeriu que o Senhor Juiz Marcelo Carvalho, na qualidade de Ouvidor deste Regional, faça a divulgação do referido trabalho da EJE/AC na página deste TRE, na *Internet*, como forma de difundir o máximo possível a participação feminina na política. Por sua vez, o Senhor Juiz Marcelo Carvalho concordou com a sugestão dada pelo Senhor Desembargador Luís Camolez, informando que iria conversar sobre o assunto com a Senhora Juíza Mirla Regina, a fim de que trabalhem em conjunto, tendo o Magistrado agradecido. Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 4 de março de 2021, às 11h30min, desejando a todos um bom dia, muita saúde e paz. Em seguida, encerrou-se a sessão, às onze horas e quarenta e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 05/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 20/04/2021, às 07:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 22/04/2021, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409549** e o código CRC **41DEE2BB**.